



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1062/2.002

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG para proceder desapropriações e acordos de dação em pagamento de bens imóveis nos termos que menciona e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições propôs, a Câmara Legislativa aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a aquisições por desapropriações, para atender a programas de habitação popular, de três imóveis urbanos adiante discriminados:

- Imóvel de propriedade de Maria Rosa de Lima, Aparecida Maria de Amorim, viúvas, Ueber José de Amorim, solteiro, maior, Maria de Lima Guimarães e seu marido Clério José Guimarães, e José Rafael de Lima e sua mulher Sueli dos Reis Barbosa Lima, sito na rua Natal, em S.J.B. do Glória, consistente em uma casa de morada sita na rua Natal, de paredes de adobes, coberta de telhas, com seis cômodos, chão batido, contendo ao fundos uma outra casinha de morada, coberta de telhas, paredes de adobes e terreno respectivo com área total de 23.298,00 m² (vinte e três mil duzentos e noventa e oito metros quadrados), de topografia plana, situado na parte central da cidade, com todas as infra-estruturas urbanas no seu entorno, tem a seguinte confrontação por continuidade ao constante do título aquisitivo: a rua Natal, a rua Maceió, João Alves de Brito, Osvaldo Pereira da Silva, Alfredo Ferreira Godinho, Joaquim Tomaz de Aquino, José Beraldo Sobrinho, herdeiros de Geraldo Ferreira Godinho e quem mais de direito.

- Imóvel de propriedade exclusiva de Maria Rosa de Lima, sito na rua Natal, Centro, em São João Batista do Glória-MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

registrado no Cartório de Registro de Imóveis em Passos, no livro 2-AC, fls. 18 vº, matrícula nº 15.045, constituindo-se em área total de 11.615,00 m² (onze mil seiscentos e quinze metros quadrados), de topografia plana, situado na parte central da cidade, sem infra-estrutura urbana, tem sua confrontação atualizada com Paulo Sérgio Soares e outro, com Deolina Maria da Conceição seguindo o córrego da Chácara, com Osvaldo Pereira da Silva, com Maria Rosa de Lima e outros e com as ruas Antônio Ferreira Godinho e Ana Rosa Evangelista do loteamento Maria Rosa;

- Imóvel de propriedade de Adriane Silva, casada, sito na rua Maceió, Centro de São João Batista do Glória- MG, registrado no cartório de registro de imóveis em Passos, no livro de Reg. Geral nº 2, fls. 01, matrícula nº 24.263, registro R3, consistente em uma com área total de 1.959,26 (mil novecentos e cinquenta e nove metros e vinte e seis decímetros quadrados), de topografia plana, situado na parte central da cidade, com todas as infra-estruturas urbanas, tem a seguinte confrontação por continuidade ao constante do título aquisitivo: com a rua Maceió pela frente, e mais, com herdeiros de João Augusto de Lima, com Osvaldo Pereira da Silva e com os lotes 03 e 02 então propriedade de Manoel Aureliano da Silva

Artigo 2º - Os atuais proprietários, na eventualidade de desapropriação consensual, receberão, em pagamento, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total dos lotes, da área que lhe fora expropriada, situação em que o Município responsabilizar-se-á pela infra-estrutura básica do loteamento – equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública, meio fio sem pavimentação, além de responsabilizar-se pela implantação de documentos para a transmissão da área à municipalidade, mais as de retificação da área da propriedade, até a conclusão do registro imobiliário do mesmo, menos a despesa com o registro de cada um dos lotes que serão cabentes aos expropriados, tudo nos moldes da escritura pública de constituição de obrigação de fazer lavrada entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Artigo 3º - Os imóveis adquiridos nos termos desta Lei terão registro unificado e destinar-se-ão exclusivamente à implantação de loteamento urbano para atendimento à população domiciliada em São João Batista do Glória-MG e que não seja proprietária de outro imóvel, limitada a aquisição a um único lote.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação de lotes dos terrenos urbanos ora desapropriados, pelo valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a aproximadamente 60% (sessenta por cento) do preço despendido pelo município a título de infra-estrutura.

Parágrafo único - O valor a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser pago em doze pagamentos mensais e consecutivos.

Artigo 5º - Não iniciada no imóvel do outorgado, a edificação aprovada mediante projeto próprio junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, destinada à habitação no lote, dentro do prazo de 6(seis) meses contados da lavratura da escritura pública de alienação referida no artigo 4º (quarto), ou não cumprido o prazo de pagamento assinalado no mesmo dispositivo, haverá automática reversão do imóvel ao Município, com a devida devolução de pagamentos então efetuados.

Parágrafo único - Os imóveis que reverterem ao patrimônio municipal serão alienados a novos beneficiários, que atendam às condições desta Lei, sendo vedadas destinações diferentes.

Artigo 6º - As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2.002.

São João Batista do Glória/MG, em 24 de setembro de

Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal